



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - 3226-1007 (Fax)

R. Corumbá, Q 28 - CEP 79370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário-MS

LEI COMPLEMENTAR Nº 141/CML, DE 26 DE ABRIL DE 2022.

SANCIONO a presente Lei.
Em: 13 de maio de 2022.



IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal

Dispõe sobre a revisão salarial do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Poder Executivo Municipal de Ladário-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LADÁRIO, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu, SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Prefeito, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 11% (onze por cento), passando a ser de R\$ 19.980,00 (dezenove mil novecentos e oitenta reais).

Art. 2º É concedida a revisão geral anual dos subsídios do Vice-Prefeito, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 16% (dezesseis por cento), passando a ser de R\$ 12.760,00 (doze mil setecentos e sessenta reais).

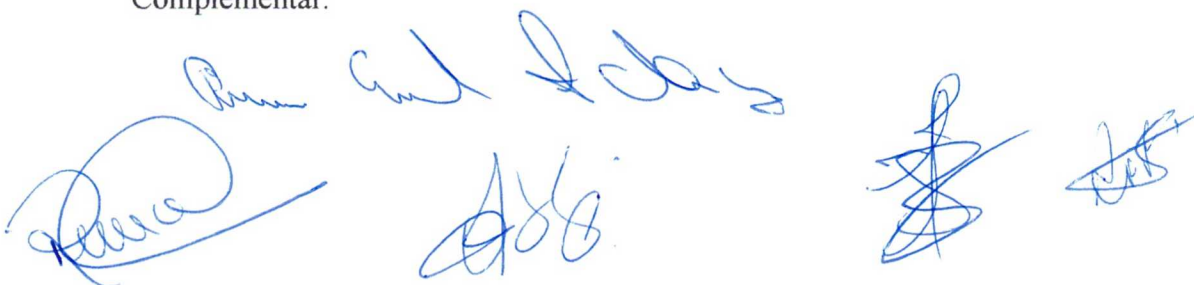
Art. 3º É concedida a revisão geral anual dos subsídios dos Secretários Municipais de Ladário, pelo índice abaixo da inflação do período, no percentual de 60% (sessenta por cento), passando a ser de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Art. 4º O índice básico de reposição do art. 1º corresponde à variação do INPC (Índice de preços no consumidor) apurado pelo IBGE - Instituto brasileiro de Geografia e Estatística, no período acumulado de maio de 2012 a março de 2022 (80%), sendo o valor da recomposição inferior ao índice acumulado do período.

Art. 5º Os valores da revisão serão efetivamente pagos a partir do mês subsequente à sanção do presente projeto de lei.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias e específicas.

Art. 7º A tabela constante do Anexo I desta Lei é apenas demonstrativa do acumulado mensal desde a última revisão dos subsídios, não podendo ser utilizada para a aplicação de qualquer acréscimo, salvo os mencionados nos arts. 1º a 3º desta Lei Complementar.





Art. 8 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ladário-MS, 26 de abril de 2022.

Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento
1º Vice-Presidente

Daniel Benzi
Presidente

Bruno Emanuel Fonseca da Cruz
2º Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário

Carlos Eduardo Fernandes Silva
2º Secretário

IRANIL DE LIMA SOARES
Prefeito Municipal de Ladário